



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Altera a redação do inciso IV do artigo 17, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Aprovado por
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

“Art. 17. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as seguintes informações que:
IV – ponham em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para corrigir a literalidade da lei que fazia menção, erroneamente, a autoridades nacionais e estrangeiras.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

[Assinatura]

Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

[Assinatura]

Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator

[Assinatura]

Reni da Silva
Membro